

**PROCESSO DE INEXIBILIDADE  
001/2014**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

---

MEMORANDO Nº 135/2014/SEC. ADM./PMSPC.

São Pedro da Cipa, 08 de setembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ALEXANDRE RUSSI**  
M.D. Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Senhor Prefeito,

A Secretaria de Administração de São Pedro da Cipa, vem com o devido respeito à presença de V<sup>ª</sup>. Ex<sup>ª</sup>. Solicitar a autorização para a contratação de profissional do ramo do direito com a finalidade de atender a demanda existente na PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, nos termos da legislação vigente.

Informamos que tal contratação se faz necessário, devido à inexistência desse profissional nos quadro de servidores da Prefeitura, e da necessidade da presença de um advogado para prestar orientações jurídicas aos servidores municipais envolvidos nos procedimentos administrativo produzidos diariamente.

Sendo então, este indispensável para Administração gerir a sistemática jurídica deste município, colocando em pratica a resolução dos Problemas, relativos a esta e demais pasta da administração.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Cordialmente,

  
**ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES**  
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

2 - CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- ( ) Capacitação ( X ) Consultoria/Assessoria  
( ) Equipamento de Apoio ( ) Despesa de Custeio  
( ) Equipamento de TI ( ) Bens de Consumo

3 - ANEXOS:

NOME DO ANEXO	APLICÁVEL	
I - Especificação Técnica e Proposta Financeira (custo estimado)	( x ) Sim	( ) Não
II - Aspectos Gerais	( x ) Sim	( ) Não

4 - Objeto:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Sociedade de Advogados devidamente constituída, ou Profissional legalmente habilitado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública, Orientações e emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos e da administração, contratação e exoneração de pessoal, análise dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, além de toda e qualquer matéria de direito Público municipal, e representação do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal.

Os serviços de consultoria jurídica deverão consistir na análise e orientação legal acerca das situações e fatos apresentados pelo Município, por meio de manifestações expressas através da emissão de orientações/pareceres técnicos-jurídico, minutas de peças legais, confecção das peças processuais que necessitar com indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes e envio de orientações e pareceres em geral, relativos a matérias de interesse da Administração Pública Municipal.

5 - Justificativa(s) Técnica:

O Município de São Pedro da Cipa-MT, após sucessivas administrações desastrosas, comprovados em simples análises nos processos de julgamento de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, adotou uma postura mais dinâmica e eficiente frente à administração, deixando de lado a forma tradicionalista e retrógrada utilizada até então.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

Em razão disso, percebe-se que todo ato administrativo gerado pela administração não pode nascer eivado de vícios, pois caso contrário, tornará ineficaz sua validade no mundo jurídico. Em consequência disso, a complexidade das ações diretas de nossa responsabilidade e o inegável aumento de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração, corroborado pela ausência nos concursos públicos do cargo de Procurador Jurídico realizados até então, surge a necessidade da contratação desse profissional do direito para atuar na defesa dos interesses do Município.

Essa mudança de postura gerou de imediato, a necessidade de maior suporte administrativo e operacional aos agentes públicos envolvidos nas atividades desta municipalidade, e a insuficiência desse apoio poderá comprometer a eficácia das ações mais essenciais de responsabilidade do município, pois os servidores não são dotado de conhecimento jurídico ou de administração pública, o que torna indispensável a presença do advogado.

As exigências para o bom desempenho das demais atividades do município, ante a escassez de mão-de-obra, fazem com o que os técnicos sejam forçados a executar, ao mesmo tempo, as competências que lhes foram atribuídas por lei, o que resulta em eventual comprometimento da qualidade, além de um indesejável acúmulo de processos, tarefas e atividades.

Visando melhorar esse quadro, e principalmente focando nas obrigações constitucionais atribuídas aos municípios é que se pretende efetuar a contratação, para melhorar o desempenho dos setores desta municipalidade, além de contar com consultoria técnico-especializada nessa importante do direito.

6 – Resultados Esperados:

Efetivada a contratação, esperamos melhorar o controle dos atos administrativos, e ainda, garantir a defesa dos interesses do Município em todas as esferas jurídicas, proporcionando a segurança jurídica necessária para a tomada de decisões por parte do gestor.

7 – Prazos:

7.1. De Vigência: 12 meses contados da data de sua assinatura.

8 – Condições de Pagamento:

O pagamento será realizado, em média, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

9 – Gestor do Contrato

ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

---

10 – Condições de entrega

Os serviços deverão ser prestados no município de São Pedro da Cipa ou em local onde a contratada possua infraestrutura suficiente para atender as necessidades do município.

---

11 – Condições Gerais:

---

São Pedro da Cipa/MT, 08 de Setembro de 2014.

  
ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES  
Secretária Municipal de Administração





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA E PROPOSTA FINANCEIRA

a) DAS QUANTIDADES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

LOTE ÚNICO:


ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT. (mês)	R\$ TOTAL (ano)
1	Constitui objeto da presente licitação a contratação de Sociedade de Advogados devidamente constituída, ou Profissional legalmente habilitado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública, Orientações e emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos e da administração, contratação e exoneração de pessoal, análise dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, além de toda e qualquer matéria de direito Público municipal, e representação do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal.	Mês	10	7.800,00	96.000,00

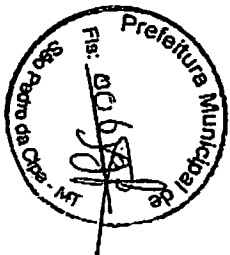
Os valores estimados nesta licitação são os máximos que a Administração está disposta a pagar ao futuro contratado;



## Cotação

OBJETO	FORNECEDOR	PERIODO	VL R\$ UNITÁRIO ESTIMADO	VL R\$ GLOBAL
Contratação de prestação de serviços advocatícios.	NADSON JENEZERLAU SILVA <u>CPF: 695.632.411-34</u>	12 MESES	<u>R\$: 8.333,34</u>	<u>R\$: 100.000,00</u>
Contratação de prestação de serviços advocatício	EDMILSON VASCONCELOS CPF: 690.343.541-72	12 MESES	R\$: 7.500,00	R\$: 90.000,00
Contratação de prestação de serviços advocatício	RONY DE ABREU MUNHOZ CPF: 695.632.411-34	12 MESES	R\$: 8.000,00	R\$: 96.000,00

  
\_\_\_\_\_  
ELIANA NOGUEIRA LEÃO DE MORAES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao

Município de São Pedro da Cipa  
Comissão Permanente de Licitação  
Fabiana Rulz da Silva

Licitante: Edmilson Vasconcelos de Moraes		
CNPJ/CPF: 690.343.541-72		Inscrição Estadual:
Endereço: Rua Arnaldo de Matos	CEP: 78.020-005	CEP:
Telefones: 3624-1499		E-mail: vasconcelos379@hotmail.com
Banco: Brasil	Agência: 2764-2	Conta Corrente: 50.899-6
Representante Legal: Edmilson Vasconcelos de Moraes		
RG:	CPF:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	R\$ TOTAL
01	contratação de Advogado legalmente habilitado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública, Orientações e emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos e da administração, contratação e exoneração de pessoal, análise dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, além de toda e qualquer matéria de direito Público municipal, e representação do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal.	12	90.000,00

Declaro que a proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste registro, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de realização dos serviços: 12 (doze) meses;  
Validade da proposta: 60 dias;  
Início dos serviços: Após a emissão da ordem de serviços.

Cuiabá-MT, em 08 de setembro de 2.014.

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES  
OAB-MT 8548



**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao  
 Município de São Pedro da Cipa  
 Comissão Permanente de Licitação  
 Fabiana Ruiz da Silva

Licitante: Nadson Jenezerlau Silva Santos		
CPF: 695.632.411-34	Inscrição Estadual:	
Endereço: Av. Lava Pés, 212	CEP: 78.000-000	Local: Cuiabá-MT
Telefones: 3023-3641	E-mail: nadsonj@hotmail.com	
Banco: Brasil	Agência: 3499-1	Conta Correte: 821388-7
Representante Legal: Nadson Jenezerlau Silva Santos		
RG:	CPF:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	R\$ TOTAL
01	contratação de Advogado legalmente habilitado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública, Orientações e emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos e da administração, contratação e exoneração de pessoal, análise dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, além de toda e qualquer matéria de direito Público municipal, e representação do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal.	12	100.000,00

Declaro que a proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste registro, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de realização dos serviços: 12 (doze) meses;  
 Validade da proposta: 60 dias;  
 Início dos serviços: Após a emissão da ordem de serviços.

Cuiabá-MT, em 08 de setembro de 2.014.

NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS



**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao  
Município de São Pedro da Cipa  
Comissão Permanente de Licitação  
Fabiana Ruiz da Silva

Licitante: Rony de Abreu Munhoz		
CPF: 010.176.181-42	Inscrição Estadual:	
Endereço: Rua X, 01, Consil	CEP: 78.000-000	Local: Cuiabá-MT
Telefones: 3644-6264	E-mail: rony@sem.adv.br	
Banco:	Agência:	Conta Correte:
Representante Legal:		
RG: 12845647-MT	CPF:	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	R\$ TOTAL
01	contratação de Advogado legalmente habilitado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública, Orientações e emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos e da administração, contratação e exoneração de pessoal, analise dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, além de toda e qualquer matéria de direito Público municipal, e representação do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal.	12	96.000,00

Declaro que a proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste registro, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de realização dos serviços: 12 (doze) meses;  
Validade da proposta: 60 dias;  
Início dos serviços: Após a emissão da ordem de serviços.

Cuiabá-MT, em 08 de setembro de 2.014.

RONY DE ABREU MUNHOZ  
OAB MT 11972





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

Processo nº : 031/2014  
Interessado : Departamento de Contabilidade  
Assunto : Contratação de Advogado.  
Data : 08/09/2014

Prezado Senhor,

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, constante no memorando n. 135/2014, tendo como anexo o Termo de Referência, que trata de solicitação de contratação de Sociedade de Advogados devidamente constituída, ou Profissional legalmente habilitado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública.

Considerando ainda, a autorização do Gestor Municipal para realização dos procedimentos licitatórios que o caso requer.

Desta forma, solicitamos deste Departamento indicação de dotação orçamentária para acobertar as eventuais despesas, sendo este o valor global de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Após encaminhar autos ao Gabinete para análise e devida autorização do procedimento licitatório na modalidade de **Inexigibilidade**.

Atenciosamente,

  
FABIANA NUNES RUIZ SILVA  
Presidente da CPL





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

Memorando nº. 082/2014/DC/PMSPC

São Pedro da Cipa, 09 de setembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ALEXANDRE RUSSI**  
M.D. Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Senhor Prefeito,


Acuso o recebimento da solicitação do Setor de Licitação para informar dotação orçamentária para acobertar as despesas referente ao objeto pretendido, sendo interessado a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, e informo que há recursos previstos, na seguinte dotação:

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Red	Elemento/Despesa
01	02.01	04	122	0002	2006	19	3.3.90.35

Conforme solicitado, segue autos para análise e devidas providencias.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Cordialmente,

  
SELMA REGINA JORGE  
Contadora CRC MT 4582





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Aportou nesta Prefeitura o documento de lavra da eminente Secretária Municipal de Administração, o qual solicita abertura de procedimento licitatório com objetivo de efetivar a contratação de Sociedade de Advogados ou Advogado para prestação de serviços jurídicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, para atender as necessidades deste município.

O processo me veio instruído com o Termo de Referência da unidade solicitante, cuja estimativa de preços conforme, para a contratação do referido objeto descrito é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

O Departamento de Contabilidade informou haver disponibilidade suficiente de recursos para atender a demanda, informando a dotação orçamentária competente.

Sendo o presente resumo, DECIDO:

A contratação pleiteada se trata de contratação de Sociedade de Advogados devidamente constituída, ou Profissional legalmente habilitado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades se origina pela ausência de profissional do direito nos quadros da municipalidade.

Considerando as características apresentadas no Termo de Referência e os valores estimados para o presente pleito, e a indicação do Setor de Licitação que o procedimento de contratação poderá ser executado de acordo com a modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE**, prevista no artigo 25, inciso II da Lei n. 8.666/93, que assim dispõe:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;  
(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Logo, não vejo empecilho para realização da licitação na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, sugerida pela Secretaria de Administração deste Município.

Considerando as atribuições atribuídas a mim pela Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa, **AUTORIZO** a instauração do procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme proposta da Secretaria Municipal de Administração, observadas as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93.

Encaminhem os presentes autos ao Setor de Licitações para as devidas providências.

São Pedro da Cipa, 10 de setembro de 2014.

ALEXANDRE RUSSI  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

---

Processo nº : 032/2014  
Interessado : Secretaria Municipal de Administração  
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2014b  
Data : 11/09/2014

À Procuradoria do Município de São Pedro da Cipa

Considerando a exigência do artigo 38 da Lei n. 8.666/93, encaminhamos os autos a essa Procuradoria para análise e aprovação, se for o caso, do PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que tem como objeto aquisição contratação de Sociedade de Advogados ou Advogado destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades são motivadas pela ausência no quadro de servidores da Municipalidade.

Nesta oportunidade, ante a inexistência comprovada de tal profissional na Prefeitura, o parecer poderá ser ofertado por outro profissional contratado pela administração para este fim específico.

Colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

FABIANA NUNES RUIZ SILVA  
Presidente da CPL





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

PROCESSO LICITATORIO Nº 032/2014

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2014

**1 - OBJETO**

1.1- contratação de Sociedade de Advogados devidamente constituída, ou Profissional legalmente habilitado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública, Orientações e emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos e da administração, contratação e exoneração de pessoal, análise dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, além de toda e qualquer matéria de direito Público municipal, e representação do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal. Conforme as especificações contidas neste PROCESSO ADMINISTRATIVO.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - O Município de São Pedro da Cipa-MT, após sucessivas administrações desastrosas, comprovados em simples análises nos processos de julgamento de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, adotou uma postura mais dinâmica e eficiente frente à administração, deixando de lado a forma tradicionalista e retrógrada utilizada até então.

2.2 - Em razão disso, percebe-se que todo ato administrativo gerado pela administração não pode nascer eivado de vícios, pois caso contrário, tornará ineficaz sua validade no mundo jurídico. Em consequência disso, a complexidade das ações diretas de nossa responsabilidade e o inegável aumento de processos administrativos que tramitam no âmbito da administração, corroborado pela ausência nos concursos públicos do cargo de Procurador Jurídico realizados até então, surge a necessidade da contratação desse profissional do direito para atuar na defesa dos interesses do Município.

2.3 - Essa mudança de postura gerou de imediato, a necessidade de maior suporte administrativo e operacional aos agentes públicos envolvidos nas atividades desta municipalidade, e a insuficiência desse apoio poderá comprometer a eficácia das ações mais essenciais de responsabilidade do município, pois os servidores não são dotado de conhecimento jurídico ou de administração pública, o que torna indispensável a presença do advogado.

2.4 - As exigências para o bom desempenho das demais atividades do município, ante a escassez de mão-de-obra, fazem com o que os técnicos sejam forçados a executar, ao mesmo tempo, as competências que lhes foram atribuídas por lei, o que resulta em eventual comprometimento da qualidade, além de um indesejável acúmulo de processos, tarefas e atividades.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

2.5 - Visando melhorar esse quadro, e principalmente focando nas obrigações constitucionais atribuídas aos municípios é que se pretende efetuar a contratação, para melhorar o desempenho dos setores desta municipalidade, além de contar com consultoria técnico-especializada nessa importante do direito

3.1 - Conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
01	contratação de Sociedade de Advogados devidamente constituída, ou Profissional legalmente habilitado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública, Orientações e emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos e da administração, contratação e exoneração de pessoal, análise dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, além de toda e qualquer matéria de direito Público municipal, e representação do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal.	12

3.2. Serão assim distribuídos, conforme as necessidades apontadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT:

Localidade	Valor Und.	Prazo de entrega	Valor total
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/Demais locais indicados pela contratante.	R\$: 7.500,00	12 (meses)	R\$: 90.000,00

### 3 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - A disponibilização dos serviços deverá ser de imediato, contado da data de assinatura do contrato.

4.2 - o prazo da presente realização dos serviços será equivalente a 12 meses, iniciando na data de assinatura do contrato, não podendo haver prorrogação.

4.3 - para extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT, ao qual deve ser encaminhado o pedido de prorrogação, em tempo hábil para a devida apreciação.

4.4 - É vedada a prorrogação automática do presente contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

**4 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA AQUISIÇÃO**

5.1 - O valor máximo estimado para essa aquisição é de R\$: 90.000,00 (noventa mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

**6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - Os recursos necessários correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Município, sendo que proporcional até o final do exercício 2014, e o remanescente no Orçamento do Exercício de 2015, destinadas a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, conforme dotação:

Órgão	Unidade	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Red	Elemento Despesa
02	01	04	122	0002	2.006	19	3.3.90.35.00.00.00.00

**7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 - Realizar a prestação de serviços conforme as exigências contidas no futuro contrato de prestação de serviços, além de serem observadas as exigências do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

**8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

8.1 - Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;

8.2 - Oferecer as condições necessárias para a prestação de serviços;

**9 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

9.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT será formalmente designado em Portaria, para o fim de realizar a fiscalização do recebimento do imóvel locado.

9.2 - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO, inclusive rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente em boas condições de uso.

**10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - Pelo cumprimento do objeto a ser adquirido, o adquirente pagará ao fornecedor a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

11.1.1 - A contratada apresentará Nota Fiscal para pagamento a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT.

11.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT após a apresentação dos documentos fiscal devidamente liquidado, a partir do aceite definitivo por parte da CONTRATANTE e conforme especificado na proposta comercial.

**11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse público.

11.3 - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

11.4 - A troca eventual de documentos e cartas entre as partes, será feita através de Protocolo, fax símile e e-mail.

11.5. A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.

12.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.8. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão.

São Pedro da Cipa/MT, 12 de setembro de 2014.

ALEXANDRE RUSSI  
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2014  
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.948/0001-08, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, Centro, São Pedro da Cipa, CEP: 78.835-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Alexandre Russi, portador do RG. nº. \_\_\_ SSP/\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, em \_\_\_/MT, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP-\_\_ e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, considerando o constante no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação Advogado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública, Orientações e emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos e da administração, contratação e exoneração de pessoal, análise dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, além de toda e qualquer matéria de direito Público municipal, e representação do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, o Termo de Referência, constante às fls. \_\_ e \_\_, do Processo administrativo n. 32, o qual servirá de base para todo o certame.

2.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de licitação n. 09/2013, com fundamento nos incisos I a III do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Alexandre Russi inexigibilidade de licitação no processo n. 001/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

3.1. A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme especificado no Termo de Referência .

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Dispensa de Licitação n. 09/2013 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS**

4.1. Empresa Vencedora:

Nome:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones:	E-mail:
Representante Legal:	
RG:	CPF:

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
	Contratação de Advogado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública, Orientações e emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos e da administração, contratação e exoneração de pessoal, análise dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, além de toda e qualquer matéria de direito Público municipal, e representação do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal.				

4.2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_), que será pago mediante apresentação da nota fiscal e devida atestação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 027/2013;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do município de São Pedro da Cipa. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.



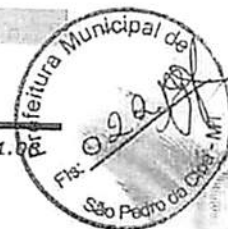


- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.7. Paralisar a execução casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos na Lei n. 8.666/93;
- 7.1.1. O prazo para início da execução dos serviços contratados será até 02 (dois) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual.
- 7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 02 (dois) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este município;
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 7.7. A critério deste município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





8.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração.

8.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos produtos fornecidos ao município de São Pedro da Cipa, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.3. O Município de São Pedro da Cipa não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS.

#### CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços na vigência deste Instrumento.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, não serão concedidos.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de São Pedro da Cipa solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

10.6. Caso o Município de São Pedro da Cipa não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de São Pedro da Cipa e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Pedro da Cipa, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de São Pedro da Cipa, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte:

Elemento de Despesa:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Inexigibilidade n. 001/2014, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de São Pedro da Cipa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de São Pedro da Cipa providenciará a publicação do seu extrato no Jornal da AMM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Jaciara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

São Pedro da Cipa - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Alexandre Russi  
Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado



## PARECER JURÍDICO Nº. 001/2014

**Referente:** Parecer sobre Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios para o Município de São Pedro da Cipa Estado de Mato Grosso.

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Licitação a elaboração de parecer jurídico a respeito da legalidade da inexigibilidade de licitação para contratação de Sociedade de Advogados devidamente constituída, ou Profissional legalmente habilitado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública, orientações e emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos e da administração, contratação e exoneração de pessoal, análise dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, além de toda e qualquer matéria de direito Público municipal, e representação do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal, acompanhado de documentação pertinente.

Diante desse quadro, constata-se que as necessidades de contratação dos serviços pretendido, pois o Município deve que recorrer a profissional alheio ao seu quadro administrativo, inclusive para a produção do r Parecer Jurídico, restando presente, por conseguinte, a urgência no atendimento da demanda, o que por si só não autoriza a dispensa ou inexigibilidade de licitação.

### DA ANALISE JURÍDICA

Para a satisfação das muitas necessidades coletivas, a Administração Pública precisa lidar com um conjunto de situações distintas. Algumas são bem simples, outras muito complexas, sendo portanto, de fácil compreensão da necessidade de utilização de bens e serviços, muita vez obtidos de terceiros.

Quando o interesse público demanda a prestação de alguma atividade desempenhada por terceiro, dá-se a causa fática do contrato administrativo. Este não pode, todavia, ser celebrado com qualquer um. Caso a Administração Pública pudesse escolher ao seu talante o prestador, ter-se-ia certamente por privilegiados aqueles próximos ao governo, ferindo de morte a impessoalidade que deve reger as relações estatais de uma República. Por esse motivo, a Constituição de 1988 impôs, no art. 37, XXI, a licitação como procedimento prévio à celebração contratual. In verbis:

**“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá**



**exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”**

Nos termos da norma constitucional, presume-se que a licitação propicia a contratação mais vantajosa para o interesse público, na medida em que são exigidos requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Além disso, ao assegurar-se a igualdade de condições a todos os concorrentes, prestigia-se a impessoalidade, princípio regente do Estado republicano, que não se harmoniza com privilégios calcados na vontade do administrador.

Sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles lembra que:

**“A expressão obrigatoriedade de licitação tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, §§ 3º e 4º)”.  
(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004. 798).**

A importância da regra da obrigatoriedade de licitação é tamanha que sua dispensa ou inexigibilidade fora das hipóteses legais, bem como a fraude operada no certame, pode tipificar a conduta criminosa prevista nos artigos. 89 e 90 da Lei 8.666/93:

**Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:**

**Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.**

**Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.**

**Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:**

**Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.**



Assim, no contexto do Direito Administrativo brasileiro, é correto afirmar que, de ordinário, a licitação é etapa obrigatória nos contratos administrativos celebrados com o Poder Público.

### **PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO E A POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE.**

Apesar disso, há casos em que o próprio legislador permite a contratação direta, isto é, independentemente de prévio processo licitatório. Como a obrigatoriedade de licitação é a regra, cuidam-se de hipóteses excepcionais, só admissíveis em vista de expressa autorização legal. Daí a dicção do inc. XXI do art. 37 da CF/88, ao estipular que a licitação é obrigatória, "ressalvados os casos especificados na legislação".

Essa mesma ressalva encontra-se na parte final do caput do art. 2º da Lei 8.666/93:

**Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Segundo a Lei 8.666/93, duas são as hipóteses de contratação direta: dispensa e inexigibilidade. Naquela a disputa é possível, porém, em face de determinadas particularidades, o legislador considerou-a inconveniente ao interesse público. Nesta a própria disputa é inviável, o que decerto torna o certame inexigível.

Correlacionando a regra da obrigatoriedade de licitação com as hipóteses excepcionais de contratação direta, José dos Santos Carvalho Filho leciona que:

**“O princípio da obrigatoriedade da licitação impõe que todos os destinatários do Estatuto façam realizar o procedimento antes de contratarem obras e serviços. Mas a lei não poderia deixar de ressaltar algumas hipóteses que, pela sua particularidade, não se compatibilizam com o rito e a demora do processo licitatório.**

[...]

**A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de quem em tese, poderá o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.” (Manual de Direito Administrativo. 25º ed. rev. atual. e ampl. até a Lei 12.587/12. São Paulo: Atlas, 2012)**



Dessa forma, está claro que, nas hipóteses de licitação dispensável, não obstante a competição seja materialmente viável, o legislador considera-a contrária ao interesse público. Já nas hipóteses de inexigibilidade não se exige o certame licitatório ante a mera constatação de que a disputa é inexequível.

## FUNDAMENTOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Do ponto de vista legal, as hipóteses de inexigibilidade de licitação encontram-se elencadas no art. 25 da lei, senão vejamos:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”**

Tratando-se de rol meramente exemplificativo *numerus apertus*, há de se concluir que será possível a verificação de outras hipóteses de inexequibilidade da competição diante do caso concreto. Tudo dependerá da presença ou não dos pressupostos que fundamentam a exigibilidade da licitação.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello tais pressupostos englobam três ordens de análise:

**“a) lógica; b) jurídica; c) fática. O pressuposto lógico refere-se à necessidade de que haja pluralidade de fornecedores e pluralidade de objetos, de modo que se se trata de produto exclusivo, fica logicamente inviabilizada a competição. O pressuposto jurídico reporta-se ao interesse público, fim mor de toda a atividade administrativa, que invariavelmente deverá apresentar-se na realização do certame; logo, caso fique comprovado que**



licitação vai de encontro ao interesse da sociedade, inexigível será a sua realização. Finalmente, o pressuposto fático relaciona-se ao interesse de mercado na contratação do objeto licitado. A bem dizer, é preciso que haja um número plural de participantes interessados em contratar com a Administração, sob pena de tornar a concorrência inviável." (Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009).

Tais pressupostos não estão previstos em lei. Por isso dão origem a debate na doutrina administrativista, que ora diverge quanto ao nome dos pressupostos, ora quanto às suas consequências.

De qualquer modo, não se verificando algum dos pressupostos enumerados (lógico, jurídico ou fático), a competição torna-se impossível e, ato contínuo, a própria licitação.

### **SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: JURISPRUDENCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.**

A discussão em torno dos serviços de advocacia parte dos fundamentos doutrinários que circundam os pressupostos da licitação. Com efeito, é preciso saber se a atividade do advogado poderia suscitar a ausência de pressuposto lógico, fático ou jurídico.

De início, é fundamental recordar que o art. 25, II, reconheceu ser inexigível a licitação quando se tratar da contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, in verbis:

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;**

**II - pareceres, perícias e avaliações em geral;**

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

**IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;**

**V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;**

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

**VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.**

**VIII - (Vetado).**

Ainda no inc. II do art. 25 da lei, lê-se que a necessidade de contratar profissionais de notória especialização implica inviabilidade de competição. Eis uma conclusão que afeta diretamente o pressuposto lógico da licitação, o que se relaciona à pluralidade de objetos e à pluralidade de ofertantes. Por outras palavras, se o objeto a



ser licitado é singular, seja ele bem ou serviço, surge um fator de ordem lógica apto a impedir a obstaculizar a disputa e, conseqüentemente, o próprio certame licitatório.

No tocante ao conceito de serviços singulares, Celso Antônio Bandeira de Mello preleciona o seguinte:

**“Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente - por equipe -, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas ou artísticas importantes para o preenchimento da necessidade administrativa a ser suprida. Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por um experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos esses serviços se singularizam por um estilo ou por uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.”** (Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009).

Nesse sentido, os serviços advocatícios podem ser classificados como "serviços singulares", isto é, serviços técnicos especializados. Constituindo o assessoramento jurídico atividade que demanda a apreciação de condições subjetivas do prestador do serviço, em especial quanto à sua capacidade de lidar com a necessidade de suporte técnico-científico da Administração, singulariza-se o serviço, fundamentando sua inexigibilidade.

Esse raciocínio tem sido esposado pela jurisprudência do STJ. Com base no art. 25, II, c/c art. 13, II, da Lei 8.666/93, a Corte entendeu diversas vezes que a contratação de serviços de advogado acarreta hipótese de inexigibilidade de licitação.

**ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF. CONTRATAÇÃO DEESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. 1. Alegações**



genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, inciso III, alínea a, da CF. Incidência da Súmula 284/STF. 2. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, art. 25, II e o art. 13, V. 3. A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Destarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no óbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes. 4. Recurso especial não conhecido. (STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 1.285.378/MG, Rel. Min. Castro Meira, j. 13/03/2012, p. DJe 28/03/2012).

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8.666/93, arts. 25, II e 13, V. 2. Para concluir-se de forma diversa do entendimento do Tribunal a quo - "A excepcionalidade, a extraordinariedade, a relevância do serviço justificam a contratação especial, independentemente de licitação" -, seria necessário o reexame fático probatório dos autos, inviável na via manejada, a teor da Súmula 7 do STJ. 3. Recurso especial não conhecido. (STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 726.175/SP, Rel. Min. Castro Meira, j. 22/02/2011, p. DJe 15/03/2011).

Recentemente, ao julgar o REsp 1.192.332/RS, a Primeira Turma do STJ tornou a debruçar-se sobre o tema. No caso, um advogado foi condenado pelo TJRS pela prática de ato de improbidade, em face de ter sido contratado pelo município de Chuí para a prestação de assessoramento jurídico sem que tivesse sido realizada prévia licitação.

Na oportunidade, o STJ afastou a tipificação do ato ímprobo tendo por base a argumentação consignada no voto do relator, Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Pelo seu interesse para este estudo, reproduzo-a aqui:

[...] “é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de



natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade da competição".

[...] "A singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço)".

Significa dizer que, para o STJ, não há que se falar em ato de improbidade na espécie, dado que os serviços advocatícios encontram-se entre as hipóteses que autorizam, excepcionalmente, a contratação direta pela Administração Pública com fundamento na inexigibilidade de processo licitatório.

Por seu turno, a jurisprudência do STF vai ao encontro do entendimento do STJ no assunto. Para a Corte Suprema, é imperioso reconhecer que a contratação de serviços de notória especialização, aí incluídos os advocatícios, enseja hipótese que inviabiliza a competição. Ficam afastados, dessa maneira, não apenas os atos de improbidade administrativa da Lei 8.429/92 como também as condutas típicas de índole criminal, a exemplo daquelas previstas nos artigos. 89 e 90 da Lei 8.666/93:

**AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo**



confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (STF, Tribunal Pleno, AP 348/SC, Rel. Min. Eros Grau, j. 15/12/2006, p. DJe 03/08/2007).

EMENTA: I. Habeas corpus: prescrição: ocorrência, no caso, tão-somente quanto ao primeiro dos aditamentos à denúncia (L. 8.666/93, art. 92), ocorrido em 28.9.93. II. Alegação de nulidade da decisão que recebeu a denúncia no Tribunal de Justiça do Paraná: questão que não cabe ser analisada originariamente no Supremo Tribunal Federal e em relação à qual, de resto, a instrução do pedido é deficiente. III. Habeas corpus: crimes previstos nos artigos 89 e 92 da L. 8.666/93: falta de justa causa para a ação penal, dada a inexigibilidade, no caso, de licitação para a contratação de serviços de advocacia. 1. A presença dos requisitos de notória especialização e confiança, ao lado do relevo do trabalho a ser contratado, que encontram respaldo da inequívoca prova documental trazida, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos serviços de advocacia. 2. Extrema dificuldade, de outro lado, da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais que da profissão (L. 8.906/94, art. 34, IV; e Código de Ética e Disciplina da OAB/1995, art. 7º). (STF, Primeira Turma, HC 86.198/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 17/04/2007, p. DJe 29/06/2007).

Por conseguinte, segundo o STF, os serviços advocatícios, quando prestados por profissionais ou por bancas de notória especialização, fundamentam a inexigibilidade de sua licitação, a afastar a tipificação dos crimes licitatórios previstos na Lei 8.666/93.

### CONCLUSÃO

Portanto, a presente contratação, após submeter a decisão do senhor Prefeito, poderá ser realizada através do instituto da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, V, da Lei 8.666/93, sendo, inclusive reconhecida pela Jurisprudência dos Tribunais Superiores, que definem os serviços técnicos



profissionais especializados, como aqueles que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, com o grau de confiança que ela própria, deposite na especialização do futuro contratado.

Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo, e a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços, pelo princípio do julgamento objetivo, é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha, daquele que se apresente mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido.

Nesse passo, dificuldade extrema existe na conciliação do instituto da licitação de serviços de advocacia, dada a incompatibilidade com as limitações éticas e legais da profissão estabelecidas pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

É o parecer, alvo melhor juízo.

São Pedro da Cipa/MT, 11 de setembro de 2014.

  
**SEONIR ANTONIO JORGE**  
**ADVOGADO OAB GO 38.641**





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

PARECER N. 01/2014

PROCESSO N. 32/2014

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2014

**OBJETO:** contratação de Sociedade de Advogados devidamente constituída, ou Profissional legalmente habilitado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública, Orientações e emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos e da administração, contratação e exoneração de pessoal, análise dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, além de toda e qualquer matéria de direito Público municipal, e representação do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal.

1. Vistos;

2. Cuida-se da análise da minuta da Inexigibilidade de Licitação nº.000/2014 cujo objetivo é a realização de Processo Licitatório na Modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº.001/2014, que tem por objeto a contratação de Sociedade de Advogados devidamente constituída, ou Profissional legalmente habilitado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública, Orientações e emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos e da administração, contratação e exoneração de pessoal, análise dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, além de toda e qualquer matéria de direito Público municipal, e representação do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de se mostram latentes.

3. Destarte, o Dr. Seonir Antônio Jorge, confeccionou o Parecer n. 001/2014, opinando pelo prosseguimento do feito, por ter atendido a todas as legislações vigentes.

4. Isto posto, **HOMOLOGO**, o r. Parecer por seus próprios fundamentos jurídicos e **DETERMINO** a abertura da fase externa da Licitação.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

Encaminham-se os autos ao Departamento de Licitação, para conhecimento e prosseguimento.

São Pedro da Cipa-MT, 15 de setembro de 2014.

ALEXANDRE RUSSI  
PREFEITO MUNICIPAL



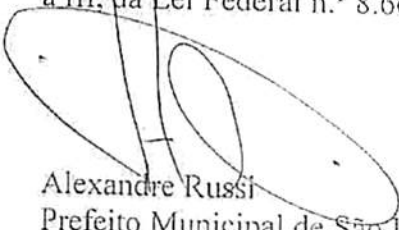


ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2014

O Município de São Pedro da Cipa/MT, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer jurídico técnico N.º 030/2014, RATIFICA o Procedimento Administrativo n.º 001/2014 considerando estarem presentes nos autos do processo administrativo, com OBJETO: contratação de Advogado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública, Orientações e emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos e da administração, contratação e exoneração de pessoal, análise dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, além de toda e qualquer matéria de direito Público municipal, e representação do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal. COM VALOR TOTAL de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na dotação orçamentária: Órgão 02; unidade 01; função 04; sub função 122; programa 0002; projeto ou/atividade 2006; RED 19; elemento de despesa 3390650000000. A presente inexigibilidade está fundamentada nos termos do artigo 25, Inc. I a III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

São Pedro da Cipa-MT, 08 de outubro de 2014.

  
Alexandre Russi  
Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT

  
Fabiana Nunes Ruiz Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Publicado por:  
Daiane Silva Nascimento  
Código Identificador: E6A0A4F6

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2014 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP Nº 001/2014. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa BRUSCHETTA E SCARPIM LTDA EPP, estabelecida na Rua Guaicurus, nº 692, Centro, Cidade de Jaciara-MT, CEP: 78.820-000, inscrita no CNPJ nº. 00.289.314/0001-56, que venceu os itens do certame (item 001, 006 e 007), cujo Objeto é: Registro de preço para futura e eventual aquisições de Moveis e Equipamentos para o Plenário da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT. O valor total registrado foi de R\$ 11.235,00, conforme mapa de apuração. Assinatura: 06/10/2014. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Câmara.

SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 07 DE SETEMBRO DE 2014.

**VANILDO BORTO FAURO**  
Câmara Municipal.

Publicado por:  
Cristiani Campos Silva  
Código Identificador: 4766D412

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2014 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PELO SRP Nº 001/2014. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT resolve registrar os preços da empresa MARCOS ANTONIO DIAS MACHADO-ME, estabelecida na Avenida General Mello, nº 3255, Cep: 78.070-300, inscrita no CNPJ nº. 02.827.167/0001-56, que venceu os itens do certame (item 002, 003, 004 e 005), cujo Objeto é: Registro de preço para futura e eventual aquisições de Moveis e Equipamentos para o Plenário da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT. O valor total registrado foi de R\$ 10.293,00, conforme mapa de apuração. Assinatura: 06/10/2014. Vigência: 12 meses. A íntegra da Ata estará disponível na sede da Câmara.

SÃO PEDRO DA CIPA-MT, 07 DE SETEMBRO DE 2014.

**VANILDO BORTO FAURO**  
Câmara Municipal.

Publicado por:  
Cristiani Campos Silva  
Código Identificador: 4817A0C4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2014**

O Município de São Pedro da Cipa/MT, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer jurídico técnico Nº 030/2014, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 001/2014 considerando estarem presentes nos autos do processo administrativo, com OBJETO: contratação de Advogado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública, Orientações e emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos e da administração, contratação e exoneração de pessoal, análise dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, além de toda e qualquer matéria de direito Público municipal, e representação do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal. COM VALOR

TOTAL de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na dotação orçamentária: Órgão 02; unidade 01; função 04; sub função 122; programa 0002; projeto ou/atividade 2006; RED 19; elemento de despesa 3390350000000. A presente inexigibilidade está fundamentada nos termos do artigo 25, Inc. I a III, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Pedro da Cipa-MT, 08 de outubro de 2014.

**ALEXANDRE RUSSI**  
Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa/MT;

**FABIANA NUNES RUIZ SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:  
Fabiana Nunes Ruiz Silva  
Código Identificador: 4522EACD

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ERRATA:**

Ficam retificados termos do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2013

Onde se lê: "JULIO DIAS"  
Leia-se: "DALTON MARTINI"

Os demais termos permanecem inalterados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT, em 08 de outubro de 2014

Publicado por:  
Roberto Balas  
Código Identificador: 21E6EE5B

**DEPTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2014 SRP 130/2014**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2014 SRP 130/2014. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO. Contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamentos e uniformes para os agentes de trânsito do Município de Sinop/MT, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano. ABERTURA da SESSÃO: 22/10/2014 às 09:30 horas (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração: Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Sinop/MT. ÍNTEGRA do EDITAL: no endereço indicado ou por meio dos sites www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/5263.

Sinop/MT, 08 de outubro de 2014.

**MARCELLO PAVAN**  
Pregoeiro  
Portaria nº 372/2013

Publicado por:  
Sidelinea Rodrigues dos Santos  
Código Identificador: DFCE9A76

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 662/2014**

DATA: 07 de outubro de 2014.

SÚMULA: Prorroga, em caráter temporário, a contratação dos servidores que menciono.

**JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP**  
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.



**DECRETO Nº 31 , DE 30 DE julho DE 2014**

*Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2014, respeitados os limites impostos pela Lei nº 445, 15 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual - 2014*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA CIPA, no uso da atribuição que lhe confere o art.79, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 445, de 15 de dezembro de 2013, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2014.

**DECRETA:**

Art.1º. Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Decreto nº , de 30 de dezembro de 1899, que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2014, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº445, de 15 de dezembro de 2013) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SAO PEDRO DA CIPA, 30 de julho de 2014

  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE RUSCHI  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 31 , DE 30 DE julho DE 2014

ANEXO

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
Programa: 0013 PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
219	08.244.0013.2068.0000 3.3.90.30.00	0013 MATERIAL DE CONSUMO		3.300,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				3.300,00

LOCAL: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
01 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
Programa: 0013 PROMOÇÃO SOCIAL PARA TODOS

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
221	08.244.0013.2068.0000 3.3.90.39.00	0013 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		-3.300,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-3.300,00



UNO REGISTRADO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.988/84)

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01619605



ATIVIDADE DO EMPREGADO





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

8.548

EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

EDMILSON DIAS DE MORAES  
 TANIA MARIA VASCONCELOS DE MORAES

CUABA-MT

935533 - SSP/MT  
 ESTADO DE MATO GROSSO

26/05/1979

090.343.541-73  
 02 210572012

CLIPPING STABLE RECORD  
 11/01/2012



**CAB Cuiabá** Avenida GONCALO ANTUNES DE BARROS, 3156 - CARUMBE - CNPJ. 14.995.581/0001-53  
Tel. Horário Comercial 0800 6466 115 Plantão/Emergência 0800 6466 115

MATRÍCULA: 18682-1 LOCALIZAÇÃO: 01.01.0202.0005.1380.0001 GRUPO/ROTA: 2 / 202 ECONOMIAS POR CATEGORIA: 000 | 001 | 000 | 000

PROPRIETÁRIO: EDMILSON DIAS MORAIS  
CONSUMIDOR: EDMILSON DIAS MORAIS

END. DA LIGAÇÃO: R. ARNALDO DE MATOS, 51 BARRIO DA LIGAÇÃO: CENTRO SUL COMPLEMENTO: QD. 27 BARRIO/LOTE: 0005.1380 MÊSANO REFERÊNCIA: 02/2014

DATA DA LEITURA	LEITURA ANTE	LEITURA ATUAL	CONSUMO LIDO	CONSUMO FATURADO	OCCORRÊNCIA	HIDRÔMETRO
03/02/2014	420	508	88	88	Lido	A09L168587

ENDEREÇO DE ENTREGA: R. ARNALDO DE MATOS, 51 COMPLEMENTO: QD. 27 GRUPO/ROTA: 2 / 202  
BARRIO: CENTRO SUL CIDADE: CUIABÁ CEP: 78020-825 UF: MT

ÚLTIMOS CONSUMOS			DESCRIÇÃO DE LANÇAMENTOS		VALORES LANÇADOS
MÊSANO	CONSUMO	OCCORRÊNCIA	FATURAMENTO AGUA - 201 74		391,74
08/2013	10		+ (Consumo) 420/2013/01		
09/2013	10				
10/2013	10				
11/2013	10				
12/2013	10				
01/2014	109	25			

DISPONÍVEL DÉBITO AUTOMÁTICO SANTAMER, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VENCIMENTO: 17/02/2014

TOTAL A PAGAR: 391,74

Água: use, reuse, só não abuse.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA VIA DO CONSUMIDOR 02/2014 14:28:13

<b>CAB Cuiabá</b>	MÊSANO REFERÊNCIA: 02/2014	MATRÍCULA: 18682-1	VENCIMENTO: 17/02/2014
		LOCALIZAÇÃO: 01.01.0202.0005.1380.0001	TOTAL A PAGAR: 391,74

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO VIA DO CEDENTE

82650000003-7 91741329000-3 00000001001-7 86821402000-0





# Universidade de Cuiabá

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1091, de 02/12/91, publicada no D.O.U. em 06/12/91



O Reitor da Universidade de Cuiabá,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito  
em 14 de fevereiro de 2004, confere o título de

Bacharel em Direito a

**Edmilson Vasconcelos de Moraes**

brasileiro, natural do Estado de Mato Grosso, nascido a 26 de maio de 1979,  
RG 935 531 - MT

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cuiabá, 16 de fevereiro de 2004

Prof. Célia M. C. Galindo  
Pró-Reitora Acadêmica  
RG 1.226.711-SSP-SP

Diplomado

Dr. Altamiro Belo Galindo  
Reitor  
RG 1.226.701-SSP-SP





# INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO

## CERTIFICADO

*Certificação conferida pelas Faculdades Integradas Matogrossenses de Ciências Sociais e Humanas, mantidas pelo ICE - Instituto Cuiabano de Educação*

*Pedagogia: Renovação de Reconhecimento Portaria Ministerial 3938 de 14/11/2005, Administração: Renovação de Reconhecimento Portaria Ministerial 2745 de 10/08/2005 e Ciências contábeis: Reconhecimento Portaria Ministerial 1761 de 08/08/2001.*

*Edmilson Vasconcelos de Moraes*

*Direito Público*

*Com carga horária total de 360 H-A na modalidade  
Pós-graduação Lato sensu de acordo com a Res. Nº 1 de 03/04/2001 do CNE/CES  
realizado no período de 7/3/2009 à 27/6/2010 em Cuiabá-MT  
a fim de que possa gozar de todas as prerrogativas legais.*

Cuiabá-MT, 03/10/2011

*Marina G. Arruda*

Marina Germano Arruda  
Diretor Presidente

Edmilson Vasconcelos de Moraes

Aluno

*Ideraldo Bonate*

Coordenador Pós Graduação



## Edmilson Vasconcelos de Moraes

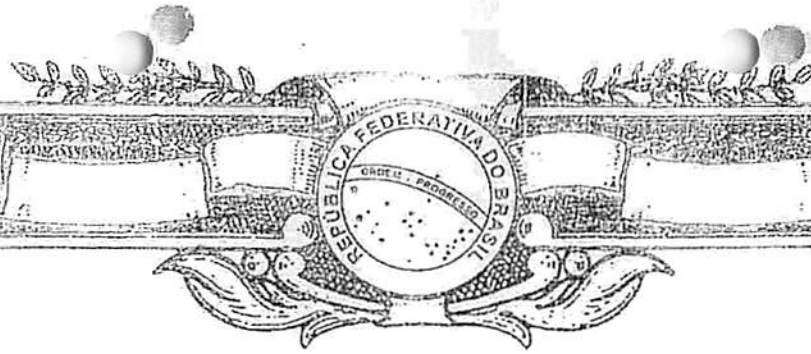
<u>DISCIPLINAS</u>	<u>DOCENTE</u>	<u>C-H</u>	<u>NOTAS</u>
Introdução aos Estudos de Pós-Graduação	José Cidalino Carrara, Mestre	30	7,5
Teoria da Justiça	Jose Cidalino Carrara, Mestre	30	8,0
Direito Tributário	Dejongo Riber Oliveira Campos, Especialista	30	9,0
Teoria geral do processo	Adriana Kosznoski, Mestre	30	10,0
Direito administrativo I	Keli Mendes Del Corso, Especialista	30	10,0
Direito administrativo II	Maria José Falcão Cintra, Especialista	30	9,0
Direito constitucional I	Donara de Arruda Oliveira, Mestre	30	7,0
Direito constitucional II	Donara de Arruda Oliveira, Mestre	30	9,5
Direito previdenciário	Adriano da Silva Félix, Mestre	30	9,0
Direito do processo penal	Giovane Santin, Mestre	30	10,0
Orçamento público	Miron Fernandes Dias, Especialista	30	8,0
Fundamentos metodológicos de ensino e pesquisa	Ieda Maria Brighenti, Mestre	30	9,0
Seminário de monografias	Ieda Maria Brighenti, Mestre		9,0
Orientação e elaboração do trabalho monográfico	Ieda Maria Brighenti, Mestre		9,0
Conceito da Monografia			9,0

Monografia: Aspectos Legais da Abordagem Policial Militar

Ieda Maria Brighenti, Msc

Livro	XIV
Página	73/De 289
Data	03,10 2011
	<i>Olivia Kaux</i>
	Secretaria de Pós-graduação





# INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO

## CERTIFICADO

*Certificação conferida pelas Faculdades Integradas Matogrossenses de Ciências Sociais e Humanas, mantidas pelo ICE - Instituto Cuiabano de Educação*

*Pedagogia: Renovação de Reconhecimento Portaria Ministerial 3938 de 14/11/2005, Administração: Renovação de Reconhecimento Portaria Ministerial 2745 de 10/08/2005 e Ciências contábeis: Reconhecimento Portaria Ministerial 1761 de 08/08/2001.*

**Edmilson Vasconcelos de Moraes**

*Direito Eleitoral*

*Com carga horária total de 360 H/A na modalidade Pós-graduação Lato sensu de acordo com a Res. Nº 1 de 03/04/2001 do CNE/CES realizado no período de 12/12/2009 à 12/06/2011 a fim de que possa gozar de todas as prerrogativas legais.*

*Marina Germano Arruda*

Marina Germano Arruda  
Diretor Presidente

Cuiabá-MT, 08/03/2012

Edmilson Vasconcelos de Moraes  
Aluno

*Ideraldo Bonafé*  
Ideraldo Bonafé  
Coordenador Pós Graduação



931	38
-----	----

Direito Eleitoral


Carça horária 360 H-A

Edmilson Vasconcelos de Moraes

<u>DISCIPLINAS</u>	<u>DOCENTE</u>	<u>C-H</u>	<u>NOTAS</u>
Ciências políticas	<i>Laurembergue Alves, Mestre</i>	30	8,00
Ciências políticas: cidade, gov. e com. política	<i>João Edison de Souza, Mestre</i>	30	8,00
Partidos políticos e reforma político-eleitoral	<i>Laurembergue Alves, Mestre</i>	30	8,00
Ética na política	<i>José Cidalino Carrara, Mestre</i>	30	9,00
Teoria geral do processo	<i>Adriana Koszuoski, Mestre</i>	30	10,0
Crimes eleitorais Constitucionais	<i>Eder da Silva Rodrigues,</i>	30	9,00
Propaganda eleitoral	<i>Laurembergue Alves, Mestre</i>	30	7,50
Direito eleitoral constitucional	<i>Hélio Udson Oliveira Ramos, Mestre</i>	30	7,00
Direito penal eleitoral	<i>Hélio Udson Oliveira Ramos, Mestre</i>	30	8,00
Direito processual civil eleitoral	<i>Udson Oliveira Ramos, Mestre</i>	30	10,0
Direito eleitoral e evolução jurisprudencial	<i>Clair Kemer de Melo, Mestre</i>	30	9,00
Fundamentos metodológicos de ens. e pesquisa	<i>Ieda Maria Brighenti, Mestre</i>	30	8,50
Orientação e Elaboração do Trabalho	<i>Ieda Maria Brighenti, Mestre</i>		8,50
Seminário de Monografias	<i>João Edison de Souza, Mestre</i>		8,50
Conceito da Monografia	<i>João Edison de Souza, Mestre</i>		8,50

**Monografia:** Propaganda Eleitoral.

Orientadora: Sandra Andrade Gouvêa da Costa, Esp.

Livro <u>XV</u>
Página <u>17</u> Nº de Reg. <u>66</u>
Data <u>02/04/2012</u>
<u>Silvia Lima</u>
 Sabrina de Mello Curvo Lima Assist. Coord. Pós-Graduação





**UNIVERSIDADE DE CUIABÁ**  
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA  
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

## CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Certificamos que, EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES, RG Nº 935 531 SSP MT, matriculado na COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA, concluiu o Curso de ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, ministrado pela UNIVERSIDADE DE CUIABÁ, com carga horária de 400 ( QUATROCENTAS ) horas/aula de atividades, de acordo com a Resolução CONSAD nº 08/2002 de 13/12/2002, conforme quadro demonstrativo no verso.

Cuiabá-MT, 9 de agosto de 2005.

Prof. Rui Fava  
Pró-Reitor Acadêmico

Profª Maria de Lourdes Crepaldi  
Coordenadora de Pós-Graduação e Pesquisa



Disciplina	Carga Horária	Nota	Professor	Titulação
Gestão de Projetos	25 h/a	9,0	Ana Paula Garcia Villaça Lourenço	Especialização
Metodologia da Pesquisa	50 h/a	10,0	Selma Bazzi Cardoso	Mestrado
Finanças Públicas	25 h/a	10,0	Edjeide Aparecida de Souza Fernandes Freitas	Mestrado
Sistemas de Informações Gerenciais	25 h/a	8,5	Alyrio Cardoso Filho	Mestrado
Planejamento do Setor Público	25 h/a	7,9	Cleo Janias Bernardes Garcia da Silva	Mestrado
Políticas Públicas	25 h/a	9,0	Frederico Laureano Ojeda	Mestrado
Cultura Política	25 h/a	8,0	Lourembergue Alves	Especialização
Convênios no Setor Público	25 h/a	10,0	Magda Fernanda Xavier da Silva	Especialização
Teoria das Organizações Públicas	25 h/a	10,0	Luiz Antônio de Carvalho	Especialização
Modernização da Esfera Pública	25 h/a	8,5	Oscemário Forte Dalbro	Especialização
Gestão de Processos	25 h/a	8,0	Sandra Regina Mazzer Marques	Mestrado
Conjuntura Econômica	25 h/a	8,5	Edjeide Aparecida de Souza Fernandes Freitas	Especialização
Contabilidade Pública	25 h/a	9,0	Glencarla Fontes de Almeida	Mestrado
Didática do Ensino Superior	25 h/a	7,0	Antônia Gedy Simões Pires	Mestrado
Cenários Macroeconômicos	25 h/a	7,0	Marco César Neves	Mestrado
Monografia	-	9,0	-	
<b>Total Carga Horária</b>	<b>400 h/a</b>			

UNIVERSIDADE DE CUIABÁ  
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 1651, de 02/12/94 publicada no D.O.U. 05/12/94

Curso: Especialização em Gestão Pública  
Portaria: Resolução CONSAD nº 08/2002 de 13/12/2002

Registrado no Livro de Expedição de Certificado da Coordenadoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade de Cuiabá, sob o nº 0351 Livro nº ESP. 01, Fls nº 351.

Cuiabá-MT, 9 de agosto de 2005.



*Adelucio*  
Adelucio Belo Galindo Saab  
Secretária Geral

Início do Curso: 09/09/2004  
Término do Curso: 22/12/2004

Tema da Monografia: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

CONTRATO Nº 023/2014

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464.948/0001-08, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, Centro, São Pedro da Cipa, CEP: 78.835-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Alexandre Russi, portador do RG. nº. nº11477806 - SSP/MT inscrito no CPF sob o nº nº866.680.641-91, doravante designado CONTRATANTE, e a EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES, inscrita no CPF sob o nº 690.343.541-72, e RG935 531- MT com sede na Rua Arnaldo de Matos, n. 51, bairro: Centro Sul, em Cuiabá/MT, doravante designada CONTRATADA, considerando o constante no processo administrativo nº 032/2014, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação Advogado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública, Orientações e emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos e da administração, contratação e exoneração de pessoal, análise dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, além de toda e qualquer matéria de direito Público municipal, e representação do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, o Termo de Referência, constante do Processo administrativo n. 32, o qual servirá de base para todo o certame.

2.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de licitação n. 01/2014, com fundamento nos incisos I a III do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Alexandre Russi inexigibilidade de licitação no processo n. 001/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá fornecer os produtos, conforme especificado no Termo de Referência.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de inexigibilidade de Licitação n. 01/2014 e seus anexos.

**CLAUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS**

4.1. Vencedor:

Nome: EDMILSON VASCONCELO DE MORAES

CPF: 690.343.541-72

Endereço: RUA ARNALDO DE MATOS

CDIADE: CUIABÁ

Estado: MT

Telefones:

E-mail:

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Contratação de Advogado para a prestação de serviços jurídicos especializados na área de gestão pública, Orientações e emissão de pareceres técnico-jurídicos sobre minutas de editais de processos licitatórios, contratos administrativos e da administração, contratação e exoneração de pessoal, análise dos projetos de leis de iniciativa do Poder Executivo, além de toda e qualquer matéria de direito Público municipal, e representação do Município em qualquer juízo, instância ou tribunal.	meses	12	R\$ 7.500,00	90.000,00

4.2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), que será pago mediante apresentação da nota fiscal e devida atestação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - São Pedro da Cipa - Mt - Cep: 78.835-000 - CNPJ: 37.464.948/0001-08

Fis: 05318

Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

- 5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do município de São Pedro da Cipa. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

- 8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
- 8.3. O Município de São Pedro da Cipa não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social-INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços-FGTS.

**CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

- 9.1. É vedado reajustes de preços na vigência deste Instrumento.
- 9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, não serão concedidos.
- 9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
- 9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de São Pedro da Cipa solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.
- 9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

- 10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

10.6. Caso o Município de São Pedro da Cipa não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de São Pedro da Cipa e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20%.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

(vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Pedro da Cipa, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de São Pedro da Cipa, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO E EM. COM A ASSESSORIA JURIDICA – 01.02.01.04.122.0002.2006  
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA – 3.3.90.36.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Inexigibilidade n. 001/2014, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de São Pedro da Cipa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

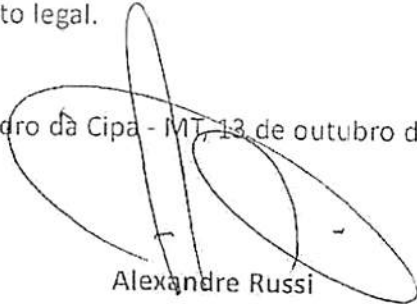
14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de São Pedro da Cipa providenciará a publicação do seu extrato no Jornal da AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Jaciara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

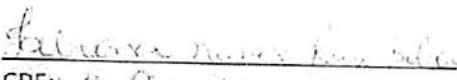
São Pedro da Cipa - MT, 13 de outubro de 2014.


  
Alexandre Russi

Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa  
Contratante

  
EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES  
Contratado

Testemunhas:

  
CPF: 4.922.122-12

  
CPF: 466.650.651-12

